

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL**, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Conforme cláusula 20.3, entendemos que a operação estaria sujeita à tributação do ICMS. No entanto, o texto indica que, devido à Inscrição Estadual da CASAL estar "baixada", a companhia não emite o documento de arrecadação de ICMS, resultando na ausência de repasse desse imposto. Gostaríamos de saber se essa isenção de repasse do ICMS é decorrente de algum benefício fiscal ou regime especial concedido à CASAL?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que de acordo com a legislação fiscal aplicável à CASAL, em especial o Convênio CONFAZ ICMS n. 37, de 26 de março de 2010, com alteração promovida pelo Convênio ICMS 27/19, de 5 de abril de 2019, recepcionadas no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual n. 70.744/2020, tem-se como isentas da incidência de ICMS as "92 - Operações internas de fornecimento de energia elétrica destinada a consumo de companhia de água e saneamento qualificada como empresa pública ou de economia mista, com participação majoritária estadual, ou autarquia estadual (Convênios ICMS 37/2010 e 27/2019)."

2. Gostaríamos de que fosse esclarecida a possibilidade de participarmos do certame pelo CNPJ Matriz da licitante, sediada em São Paulo/SP, e, sendo ganhadora da licitação, alterarmos a titularidade para filial a ser constituída em Alagoas. Ou seja, na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, esta licitante pretende constituir filial no Estado de Alagoas e proceder com os faturamentos de maneira interna.

R. De acordo com o subitem 12.3.6. do Edital "No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação".

3. Não sendo possível a alternativa acima, e havendo incidência de ICMS em momento futuro, o valor proposto poderá ser atualizado, respeitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

R. De acordo com o artigo 189 do RILC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CASAL "Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja

caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas”.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 23 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL